



PROCESSO N.º 1114/10

PROTOCOLO N.º 10.370.297-6

PARECER CEE/CEB N.º 255/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVORADA DA INFÂNCIA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: KALORÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2480/10, de 06 de Junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Apucarana em 25 de março de 2010, do Colégio Estadual Alvorada da Infância – Ensino Fundamental e Médio, Município de Kaloré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 03 e 152).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 69/07, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Alvorada da Infância – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Alvorada da Infância – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006, (fls. 06).

Pela Resolução Secretarial n.º 71/08 foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio do Colégio em tela até o final do ano de 2009 (fls. 10)

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20/26, 29/68, 140.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, no entanto, a Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o protocolo n.º 7.209.457-3.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1114/10

Matriz Curricular

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1320 - KALORE							
ESTAB.: 00042 - ALVORADA DA INFANCIA, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2						
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	3	2	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 1114/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luciane Chamorro	Arte e História	Educação Artística/Desenho e Artes Plásticas e História
Ariadne Cabral Franco Fernandes	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
* Ana Claudia Vicentin	Biologia e Química	Biologia
Katia Cilene dos Santos Sanches	Educação Física	Educação Física
Silvio Martins de Oliveira	Educação Física	Educação Física
** Marli de Fátima Buranello	Filosofia, Sociologia e Geografia	Pedagogia e Geografia
*Tatiane Marcolino Vissossi	Física	Matemática
Marcia de Fátima Vissossi da Silva	História	História
Margarete Miranda Pinto Constantino	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Luiz Otavio Pereira	Matemática	Ciências - Matemática

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 70/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 143 a 148).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1687/10-CEF/SEED (fls. 150) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, em caráter excepcional, do ano de 2006 até o final de 2011, do Colégio Estadual Alvorada da Infância – Ensino Fundamental e Médio, Município de Kaloré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1114/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas as ressalvas apontadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB